



Processo nº: 200700006005008

**Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 059/07** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL**, mantenedora do **Educandário Humberto de Campos**, conforme termos abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, situada na Av. Anhanguera, n.º 1630, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede em Goiânia, Capital do Estado, representada pela Titular da Pasta, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e a **Organização Social Cristã Espírita André Luiz**, inscrita no CNPJ nº 00.118.208/0001-00, com sede na cidade de Alto Paraíso, mantenedora do **Educandário Humberto de Campos**, associação civil, filantrópica, espírita, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, representada pelo seu Presidente Sr. **Célio Alan Kardec de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Carteira de Identidade nº M 1.212.805 SSP/MG, inscrito no CPF nº 150.981.846-49, celebram o **Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 059/07**, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante disposto no Processo nº **200700006005008**, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores Administrativos e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Portaria nº 5938, de 16 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único:** A quantidade de turmas e séries será definida pela matrícula e a quantidade mínima de alunos será de acordo com a Portaria de Reordenamento em vigor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Terceira e Décima Segunda, do Convênio 059/07, terão as seguintes redações:



**I – Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores:** Será permitida a modulação, na unidade conveniada, para o ano de 2023, somente para os servidores do quadro do magistério, que são aqueles indicados no evento nº 000036567318, no total de 13 (treze), servidores. Os demais profissionais necessários ao exercício das atividades serão custeados pela Instituição Conveniada.

**II – Cláusula Décima Segunda – Da Vigência:** A vigência do Décimo Quarto Termo Aditivo será pelo período **improrrogável** de 1 (um) ano, compreendidos entre 01/01/2023 e 31/12/2023, conforme art. 8º da Portaria nº 5938, de 16 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia, 07 de MARÇO de 2023.

**Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação

CELIO ALAN KARDEC DE  
OLIVEIRA:15098184649

Assinado de forma digital por CELIO ALAN KARDEC DE  
OLIVEIRA:15098184649  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=34593676000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A1, cn=CELIO ALAN KARDEC DE OLIVEIRA:15098184649  
Dados: 2023.03.02 11:27:02 -03'00'

**CELIO ALAN KARDEC DE OLIVEIRA**  
Representante da Entidade Mantenedora

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_